



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

## Referência

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2016**

**Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços em desenvolvimento de site responsivo com sistema e - sic (serviço de informação ao Cidadão) com hospedagem e suporte, no Município de Iaras/SP.**

Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Administração**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA LF2 SISTEMAS WEB LTDA ME, DENOMINADA CONTRATADA, PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SITE RESPONSIVO COM SISTEMA E-SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) COM HOSPEDAGEM E SUPORTE, NO MUNICÍPIO DE IARAS/SP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LF2 SISTEMAS WEB LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.491.159/0001-35, sediada à Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº 29, sala 03, Vila Progresso, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87.080-016, representada pelo senhor Fernando Sales Panont, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.988.591-4 SSP-PR. e do CPF (MJF) nº 028.588.739-41, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 334, Avenida Prudente de Moraes, N° 334, na cidade de Maringá-PR, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 42/2016, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02 .

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

**A CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2.016**, obriga-se a executar os **Serviços em desenvolvimento de site responsivo com sistema e - sic (serviço de informação ao Cidadão) com hospedagem e suporte, no Município de Iaras/SP, de acordo com termo de referência.**

Quant.: 1,00 Valor Unit.: R\$500,00 Valor total: R\$ 500,00  
Item 1 - SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO DE SITE RESPONSIVO (NOVO SITE) MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00 Valor Unit.: R\$300,00 Valor total: R\$300,00  
Item 2 - SISTEMA E-SIC, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 132,50 Valor total: R\$1.590,00  
Item 3 - MANUTENÇÃO/HOSPEDAGEM/SUORTE, MARCA (SEM MARCA)  
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 132,5000 Valor total: 1.590,00

**Valor Total do Fornecedor: R\$2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL.**

2.1. O prazo para execução dos serviços será durante o ano de 2.016, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério das partes, por anos letivos seguintes, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. O presente contrato possui estimado global de R\$2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais).

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atestado de Execução dos Serviços a ser firmado por servidor designado.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.5. À Licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Licitadora.

3.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

-----  
alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da licitante vencedora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.7 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

3.8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados a partir deste período, anualmente.

3.9. Toda e qualquer mão de obra que se fizer necessário deverá estar inclusa no valor mensal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

5.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

- 02.02.01 - Gabinete
- 3.390.39.00 – Ficha 027 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

3.7. São obrigações da contratada:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas.
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
3. Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.
7. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).
8. Durante o período do contrato, deverá prestar assistência aos serviços instalados, atendendo as chamadas em até 4 horas após a abertura do



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

chamado através de serviço gratuito DDG, sempre em dias úteis e em horário de expediente.

9. Garantir total assistência técnica durante a vigência do contrato, com exceção de equipamentos de uso interno ofertado em regime de comodato onde a manutenção correrá por conta da Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):

1. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso por limitado a 05(cinco) dias de atraso.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por atraso superior à 05 (cinco) dias e rescisão contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de constatação de irregularidade nos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 6.1.b.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE m caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar os serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.c.;

## **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº 42/2016; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 05 de agosto de 2.016.

  
**PREF. MUNICIPAL DE IARAS**  
**Francisco Pinto de Souza**  
**CONTRATANTE**

  
**LF2 SISTEMAS WEB LTDA ME**  
**Fernando Sales Panont**  
**CONTRATADA**